

ATA 02/2016 – Reunião Ordinária de 27/01/2016

Horário: Início às 14h00h – Término às 18h00h.
Local: Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – São Paulo / SP.
(Auditório de SMS)

PRESENTES:

1. Brigitte Baum – Titular SVMA
2. Cássio Glauco Tercitano – Titular SEME
3. Cristina Tokie Sannomiya Laiza – Titular SP-URBANISMO
4. Deise Cibele Rocha – Titular SME
5. Eduardo Flores Auge – Suplente SMPED
6. Guilherme Henrique de Paula e Silva – Sec. Executivo SMPED
7. João Carlos da Silva – Titular SMPED
8. Laila Dell'Antonio Scarassatti – Técnica SMPED
9. Margarida Maria Lourenço Cruz – Titular CET
10. Maria Luiza Oieno de oliveira – Suplente SIURB
11. Moira de Castro Vasconcellos – Suplente FECOMERCIO
12. Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno – Titular SMC
13. Walther Rodrigues Filho – Suplente SEL/SEGUR

ABERTURA:

Explicação e justificativa da não comunicação, aos Membros da Comissão, do cancelamento – pelo Metrô – da Reunião Ordinária prevista para o dia 20/01/2016 na Estação Corinthians–Itaquera.

DELIBERAÇÕES:

1 — Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007338/2010-29/MPF-SP

O Relatório Técnico apresentado pede que o interessado (DEFIS da Receita Federal) encaminhe cronograma com previsão dos prazos para execução de obras já indicadas pelo próprio DEFIS (itens 1, 2, 3 e 4 do Relatório). O mesmo Relatório aponta no Item 5 a ausência de soluções para diversas inadequações à legislação de acessibilidade. Dito isto, a C.P.A. votou unanimemente pela inclusão de um aditivo ao Relatório nos seguintes termos:

“O interessado deve apresentar Cronograma de Obras para os Itens 1, 2, 3, 4 e também para o Item 5.”

2 — Referência: p.a. 2009-0.167.579-9 (Igreja Universal do Reino de Deus)

O Relatório Técnico aponta a emissão do Certificado de Acessibilidade 2011/38460-00 e a posterior negativa por parte da C.P.A., em conceder o “*Selo de Acessibilidade*” devolvendo o expediente a SEL/SEGUR **por ausência de acessibilidade ao altar**. Segue o relatório, indicando que o interessado não atendeu à exigência legal apontada pelo colegiado e aduziu alegações legais e constitucionais que Relatório rebate. Isto posto, a Comissão votou unanimemente pela aprovação do Relatório que propõe a “*devolução do presente (administrativo) a SEL/SEGUR para providências cabíveis com relação ao Certificado de Acessibilidade*”.

3 — Referência: p.a. 2003-0.029.345-0 (Colégio Rio Branco – Auditório)

O expediente foi examinado pela C.P.A. em passado recente, e foi devolvido à SEL/SEGUR por não atender às normas de acessibilidade (dimensões de sanitários, circulação vertical, rota desde o passeio e acesso ao palco). Apresentada a defesa pelo interessado, o relatório rebate a maioria dos itens (em particular as dimensões dos sanitários incompatíveis com as normas de acessibilidade e falta de rota acessível a alguns espaços; palco, coxia, camarim e mezanino). Recomenda, por fim, que o expediente volte para SEL/SEGUR e o interessado apresente “*comprovação das adequações (...) acompanhado de Atestado de Conclusão elaborado pelo Responsável Técnico com respectiva ART ou RRT*”. Votado, o Relatório foi aprovado por unanimidade.

4 — Referência: p.a. 2015-0.005.582-0 (Livraria da Vila – Av. Juscelino Kubitschek)

O Relatório Técnico aponta que não foram esclarecidas quais providências adotadas para saneamento de inadequações apontadas em relatórios anteriores tais como; instalação sanitária, espaços reservados no auditório, sinalização vertical da plataforma elevatória e etc.. Aponta ainda que não se apresenta atestado ou laudo de conclusão avalizado por profissional habilitado e sua respectiva ART ou RRT, concluindo pela negativa de concessão de “*Selo de Acessibilidade*”. A comissão votou, por unanimidade, pela inclusão de um aditivo ao Relatório nos seguintes termos:

“Aditivo ao Relatório: Observar regulamentação para concessão do Selo de Acessibilidade por meio do Decreto 45.552/2004; parecer do Colegiado: comunicar ao interessado da permanência de inadequações (não esclarecidas providências relativas).”

SELO DE ACESSIBILIDADE:

1 — Referência: p.a. 2014-0.116.681-0 (Bar Danceteria Code Club Dancing Ltda)

Por falta de circulação vertical acessível a um ou mais ambientes, inclusive ao pavimento superior que está incluído na mesma atividade desenvolvida no local, e pela falta de condições técnicas de ingresso ao sanitário feminino acessível (área aproximação porta) conforme verificado às fls. 51 do administrativo apreciado, **não será concedido** o *Selo de Acessibilidade*, devendo o processo retornar a SEL/SEGUR para adoção de providências cabíveis com relação ao Certificado de Acessibilidade nº 2015/28247-00.

2 — Referência: p.a. 2011-0.281.002-5 (Schering–Fábrica de produtos farmacêuticos)

Com base na Portaria SMPED 39/2010 e documentos legais do Responsável Técnico, constantes do processo administrativo, como ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica respectivamente) atestando o atendimento das regras e normas de acessibilidade das diversas áreas da edificação e considerando o Artigo 6º do Decreto Municipal 45.552/2004, que prevê a cassação do *Certificado de Acessibilidade* e recolhimento do *Selo de Acessibilidade*, eventualmente concedido, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a Acessibilidade certificada, a C.P.A. **deliberou conceder** o *Selo de Acessibilidade* ao imóvel.

OBSERVAÇÃO:

Os Relatórios Técnicos em meio digital podem ser solicitados, pelos interessados, ao Secretário Executivo da C.P.A., desde que atendidas as exigências legais.

(Lei Nº 14.141/2006 e Decreto Nº 51.714/ 2010)